



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: expediente@camaratatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 5.636, de 31 de março de 2022.

Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 5.538, de 12 de julho de 2021, incluindo a Associação de Pessoas com Deficiência de Tatuí (APODET) e o Grupo de Estímulo à Vida (GREV), no programa de Contribuição Facultativa e Voluntária de Ajuda Pecuniária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.538/21, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Cria no Município de Tatuí, o Programa de Contribuição Facultativa e Voluntária de Ajuda Pecuniária, destinado à Santa Casa de Misericórdia, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), à Associação de Pessoas com Deficiência de Tatuí (APODET) e ao Grupo de Estímulo à Vida (GREV)”.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 31 de março de 2022.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa, na forma da Lei.

Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo

Autoria: Vereadores Claudio dos Santos, Renan Cortez e Antonio Marcos de Abreu

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”